



PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2019

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA/RS torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 8.666, e suas alterações, Lei nº 10.520, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, encontra-se aberta à licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS– tipo MENOR VALOR TOTAL POR LOTE**, na Sala de Pregão da Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA /RS, situada à Rua David Canabarro, 120 – Centro – GENERAL CÂMARA /RS, receberá propostas e documentação para o registro de preços.

1 - OBJETO LICITADO:

1.1. O objeto da presente licitação é: o registro de preços para **aquisição de areia GROSSA e AREIA MÉDIA para secretaria de obras**, conforme termo de referência do edital, conforme especificações mínimas constantes no anexo I.

1.1.1. O Registro servirá para aquisição da Secretaria de obras.

1.2. Os itens listados no Anexo N.º I, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. As licitantes para as quais forem adjudicados itens constantes do Anexo N.º I e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material constante do Anexo Nº I. O Município de GENERAL CÂMARA /RS não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura.

1.3. A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

1.4. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

1.5. Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12(doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite a Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA /RS efetuar aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

1.6. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total para o item.

1.7. Quando das contratações decorrentes do registro de preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2 – DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Edital é preferencial à participação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.



2.2 – Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de falência ou concordata;
- c) Impedidas de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d) Reunidas em consórcio.

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

As empresas licitantes deverão entregar, no dia e hora marcados, na Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA /RS, 02 (dois) envelopes, após o credenciamento, com as seguintes indicações externas:

**AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA– RS
EDITAL Nº 059/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)**

**AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA-RS
EDITAL Nº 059/2019- PREGÃO PRESENCIAL
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)**

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:
--

OBS: É REQUISITO FUNDAMENTAL, para participar da fase de lances, que a documentação de credenciamento do representante legal ESTEJA FORA dos envelopes de número 01 (proposta) e de número 02 (documentação).

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, com os seguintes dados: Nome Completo, RG, CPF telefone e endereço residencial. Será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

4.2.1. Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e;
- b) No caso de sociedades por ações acompanhado de documento de eleição de seus administradores e ainda;
- c) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País de decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, registro comercial, se empresa individual;
- d) Fotocópia do documento de identidade, ou carteira de motorista.



4.2.2. Se representada por procurador, preposto ou credenciado, a licitante deverá apresentar, além do item 4.2.1 (A, B e C), os seguintes documentos.

- a) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou
- b) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- c) Fotocópia do documento de identidade, ou carteira de motorista do procurador regularmente constituído.

4.2.3. Declarações:

- a) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, ou contador, ou ainda documento emitido por órgão competente, como microempresa ou empresa de pequeno porte, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.
- b) Declaração que a empresa está ciente e de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, sob pena de não participar da licitação, nos termos do art. 4º, VII da Lei n. 10.520/02 .

Obs. Caso as Declarações citadas, não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações ou através da carta de Credenciamento referido neste edital. Ou ainda estejam faltando na hora do credenciamento (assinatura/própria declaração), poderá o representante, elaborar tal documento.

Obs.: Estas declarações deverão ser estar fora dos envelopes.

4.3. Será aceita a participação de empresas sem a presença do representante legal, desde que a mesma identifique-se com o ATO CONSTITUTIVO, fora dos envelopes 01-(proposta) e 02(documentação), juntamente com as declarações já citadas acima (4.2.3 e 4.2.4). Senhores podemos melhorar este valor.

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. Após o Credenciamento, serão recebidos os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01:

6.1. As propostas de preços devem, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos.

6.1.1 Datilografadas ou digitadas, preferencialmente, em uma (01) via, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, E-mail, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre o carimbo com nome, identidade ou CPF.

6.1.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços por lote, no máximo, DUAS CASAS decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação. Será (ão) desclassificada (s) a (s) proposta (s) com preço manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.



6.1.3. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.1.4. A quantidade do item indicado no Anexo I poderá sofrer alterações para mais ou para menos, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

6.1.5. Conter a especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, e, também apresentar:

a) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas.

6.2. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

6.3 A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

6.4 Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à (s) licitante (s) vencedora (s), que ficará (o) obrigada (s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

6.5. Prazo de entrega conforme o especificado no Termo de Referência.

6.6. É obrigatório a colocação de MARCA DO PRODUTO na proposta.

6.7. Só será aceita uma marca para cada item.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE N º 02:

A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado e deverá ser apresentada em 01 (uma) via original ou cópia autenticada por Tabelião, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou Servidor Municipal os seguintes documentos:

7.1. Habilitação Jurídica:

I. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

Obs.: O Registro Comercial (Ato constitutivo), quando apresentado junto com o credenciamento, fica o licitante desobrigado de apresentar dentro do envelope de habilitação.

7.2. Habilitação Fiscal:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Certidão, prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional- PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

c) Certidão Negativa de Débito junto ao Estado, sede da empresa;

d) Certidão Negativa de Débito junto ao Município, sede da empresa;

e) Certificado de Regularidade de Situação - FGTS;

f) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

7.3. Habilitação Trabalhista:



a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Dec. 5.452 (01/05/1943), Lei 12.440 de 07/07/2011, Resolução 1470 24/08/2011.

Obs: Todas Negativas deverão estar com o prazo de validade vigente.

7.4. Qualificação Técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica, com objeto semelhante ao do referido no edital, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Licença Sanitária Estadual ou Municipal, empresa licitante.
- c) Registro ou notificação dos produtos juntos ao órgão competente (ANVISA).
- d) Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa fabricante e da Licitante. OBS: exigência para as empresas que cotarem os itens saneantes.

7.5. Qualificação Econômica:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica do licitante, expedida a menos de 90 (noventa) dias;

7.6. Declarações:

- a) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo anexo), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.
- b) Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, (conforme modelo anexo), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

Obs. Caso as Declarações citadas, não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificadas no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações ou através da carta de Credenciamento referido neste edital.

8. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos contidos no envelope nº 02 deverão ser originais, cópias autenticadas em cartório ou por servidor da Prefeitura de General Câmara, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que o(a) Pregoeiro(a), se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não a licitante em função desta diligência. Não serão admitidas cópias em papel termo-sensível (fax).

8.2 - Será (ão) inabilitado (s) o(s) Licitante(s) que não fornecer(em) todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados ou com vigência expirada, exceção feita às certidões pertinentes a regularidade fiscal das ME's, EPP's e/ou Cooperativas;

8.3. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (NOVENTA) dias da data da EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

9- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4º, inciso X da Lei nº 10.520/02.

9.2. A Pregoeira considerará vencedora a proposta de **MENOR VALOR TOTAL POR LOTE**;



9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações, assim como, as que apresentarem preços excessivos.

10 – DA IMPUGNAÇÃO, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão deverão ser protocoladas no Protocolo Geral do Município (Rua David Canabarro, nº 120-centro-General Câmara/RS- TEL- 51 3655 1399), serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

10.2. Caberá a Administração decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da licitação.

10.4. Caso não haja recurso, a Pregoeira, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito Municipal.

10.5. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.6. Os recursos administrativos poderão ser transmitidos à Pregoeira dentro do prazo recursal, devendo seus originais serem protocolados na Prefeitura Municipal no mesmo prazo que são de três dias, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

10.7. Na falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pela Pregoeira, ao vencedor.

10.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Ao MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA/RS fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o MUNICÍPIO poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, nas Leis nº. 8.666/93 e suas alterações, 10.520/02.

11- DA FORMALIZAÇÃO DA ATA CONTRATO

11.1. Homologada a licitação, será formalizada a ata com os preços registrados, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer o produto pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

11. 2.No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a ata contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA /RS registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.

12 – DA ASSINATURA

12. 1.No prazo de até 03 (três) dias do recebimento da convocação, o licitante vencedor deverá comparecer na Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA, a fim de efetuar assinatura da ata/contrato.

13 – DO FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. O Prazo para entrega do objeto será de até 10 (dez) dias, **a areia será retirada diretamente na empresa**, que serão contados a partir da emissão da Nota de Empenho, após a solicitação da respectiva Secretaria e enviada mediante e- mail à empresa.



13.2. O Local de Entrega será no Setor de Almoxarifado, localizada a rua David Canabarro, nº 120, centro, General Câmara/RS.

O pagamento será efetuado em até 30 dias, após recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria da Fazenda (Setor de Contabilidade), conforme a entrega solicitada, conferência de quantidade e qualidade pela Secretaria solicitante, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimentos das mesmas, através da seguinte dotação orçamentária: **131 – Material de consumo.**

OBS: Outros recursos poderão ser alocados no momento do empenho.

13.3 Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14 - DAS SANÇÕES:

14.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas pertinentes e em especial, aquelas aqui especificadas, assegurados o contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos moldes do subitem 14.4 e seguintes;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de General Câmara, por até 2 (dois) anos, sendo graduada nos termos do subitem 14.8;
- d) Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de General Câmara/RS;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As sanções previstas nas letras “a”, “c”, “d” e “e” do subitem 14.1 e na legislação vigente poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

14.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

14.4. A multa aplicável será de:

- a) 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do produto/serviço, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- b) 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo da execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na letra “a” do subitem 14.4;
- c) 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em prestar o objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte não cumprida;



d) 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;

e) 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.

14.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

14.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

14.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na prestação do serviço ou entrega do produto, a nota de empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

14.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de GENERAL CÂMARA, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

b) Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

c) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

I. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; II. For multada, e não efetuar o pagamento.

14.9. O prazo previsto na letra “c” do subitem 14.8 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

14.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de GENERAL CÂMARA /RS, são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo aplicadas, por igual período.

a) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

c) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de GENERAL CÂMARA /RS, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

14.11. Em caso de constatação de descumprimento ao contrato ou as normas previstas na licitação, a autoridade competente instaurará processo administrativo para a apuração do fato e



aplicação da(s) sanção(ões) cabível(eis). O contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nas letras “a” a “d” do subitem 14.1 deste edital. No caso de aplicação da sanção prevista na letra “e” do subitem 14.1 o prazo para a defesa do contratado é de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da notificação.

15 - DO PROCEDIMENTO:

15.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.2. No dia, hora e local, designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, conforme dispositivo deste edital.

15.3. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, a Pregoeira, receberá os envelopes nº 01 -Proposta e nº 02 -Documentação e procederá a abertura do envelope contendo a proposta e classificará o autor da proposta de Menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor valor unitário do item.

15.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

15.5. Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes sempre sobre o menor valor (lance).

15.6 A Pregoeira convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta de maior valor classificada, obedecida à ordem crescente, até atingir todas classificadas. Em caso de empate entre duas ou mais propostas escritas e, não havendo mais lances de menor valor, será realizado o sorteio.

15.6.1. Os lances serão realizados pelo **Menor preço do LOTE**.

15.6.2 A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 0,50% (meio p/cento).

15.6.3. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta, podendo este ser prorrogado a critério da Pregoeira.

15.6.4. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

15.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

15.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

15.9. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação.

15.9.1. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar para que seja obtido o preço melhor.



- 15.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 15.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário do lote, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 15.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a (s) licitante (s) será (ão) declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 15.13. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicados o fornecimento dos produtos.
15. 14. Nas situações previstas nos subitens 15.11 e 15.13, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 15.15. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- 15.16. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 15.17. O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
- 15.18. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto à licitante vencedora do certame.
- 15.19. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pela Pregoeira e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da Pregoeira, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16. 1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2. A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
- 16.3. Uma vez iniciada a sessão não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.
- 16.4. Da sessão de abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados.
- 16.5. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, a Pregoeira e a equipe de apoio.
16. 6. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento.
- 16.7. Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder da Pregoeira durante o prazo de 30 (trinta) dias



contados da apresentação das propostas. Se os mesmos não forem retirados no prazo de até 10 (dez) dias após aquele prazo, os envelopes serão inutilizados.

16.8. Servidores Municipais, assim considerados, aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

16.9. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

16.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

16.11. A contratação com os fornecedores registrados poderá ser formalizada por qualquer uma das Secretarias Municipais, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei n. 8.666 de 1993, dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

16.12. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 7 – Documentação e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco (5) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

a) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

b) A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 16.12, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16.13. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Administração da Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA, na Rua David Canabarro, 120, Fone/Fax (51)3655-1399 Ramal 216, de segunda a sextas-feiras no horário das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, e no endereço eletrônico www.generalcamara.rs.gov.br e-mail pregaoeletronico@generalcamara.com.

17. ANEXOS: Anexo I – Termo de Referência

Anexo-II-Modelo Proposta

Anexo III-Credenciamento

Anexo IV -Declaração de Cumprimento com disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo V- Declaração Idoneidade

Anexo o VI- Declaração que cumpre os requisitos de habilitação

Anexo VII– Declaração de ME/EPP-

Anexo VIII -Minuta Ata de RP.

General Câmara, 25 de setembro de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

1

SETOR DE PREGÃO

ANEXO I-

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição de areia **GROSSA e AREIA MÉDIA.**

ABERTURA DA PROPOSTA: 15/10/2019 HORA:09h00min.

LOCAL: Rua General David Canabarro, 120, setor de Pregão.

JUSTIFICATIVA: Os itens acima citados são de suma importância para a Secretaria de Obras, pois, são utilizados em manutenções dos calçamentos, em construções, entre outras coisas. Se possível, que seja feito urgente, pois, o pregão que temos destes materiais está acabando.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Médio	Valor Médio Total
1	Areia média	M ³	100	R\$ 48,75	R\$ 4.570,00
2	Areia grossa	M ³	200	R\$50,00	R\$ 9.800,00
TOTAL: R\$ 14.370,00 (Quatorze mil e trezentos e setenta reais).					R\$ 14.370,00



**ANEXO II –
C R E D E N C I A M E N T O**

Pelo presente instrumento, credenciamos o Sr. ^a (a). Nome Completo, RG, CPF, telefone e endereço residencial para participar do procedimento licitatório consistente no Pregão Presencial /SRP nº. XX/19 podendo praticar todos os interesses da representada, inclusive os poderes de formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

OBSERVAÇÃO: ESTE TERMO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES.
--



ANEXO III

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____.de _____.de 2019.

_____ Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa e carimbo do CNPJ



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que
.....
..... (nome da licitante), CNPJ nº
....., cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação
instaurada pelo Município de General Câmara, Pregão Presencial/ nº 0xx/19.

..... de de 2019.

Assinatura do representante legal da licitante / procurador / preposto / credenciado

Nome do representante legal da licitante / procurador / preposto / credenciado

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes.



ANEXO – VI

D E C L A R A Ç Ã O DE ME/EPP

_____(RAZÃO SOCIAL)_____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)_____, CPF _____(Nº DO CPF)_____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL/ Nº 0xx/19**, que enquadra-se na categoria: _____(MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA)_____ e que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Data

_____ Assinatura do Representante Legal



**ANEXO VIII –
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos..... dias do mês de de 2019, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE General Câmara, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa, representada pelo, com sede na, CNPJ, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), Pregão nº 0../2019, nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata é o Registro dos Preços para, destinado a atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme descrição, marcas e preços constantes do Edital Pregão n.º 0../2019.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.
2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA e encaminhamento a Administração, com todos os documentos de que trata o item 3 acima.
7. Independentemente do disposto no item 3, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o



novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de General Câmara.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Administração, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de GENERAL CÂMARA.
2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.
3. A entrega dos objetos, será no máximo de 10 dias, que serão contados a partir da emissão da Nota de Empenho, após a solicitação da Secretaria, e enviada p/ o e mail da empresa.
4. O Local de Entrega será no Setor de Almoxarifado, localizada na rua David Canabarro, nº 120, Centro, GENERAL CÂMARA/RS.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. O pagamento será efetuado **em até 30 dias**, após recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria da Fazenda (Setor de Contabilidade), conforme a entrega solicitada, conferência de quantidade e qualidade pela Secretaria solicitante, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimentos das mesmas.
2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.
3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. As obrigações decorrentes do fornecimento dos serviços constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
3. O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.
4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.
5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá adquirir, de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões



de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Administração.
7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).
8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

1. O Prazo para entrega do objeto será de até 10 (dez) dias, **a areia será retirada diretamente na empresa**, que serão contados a partir da emissão da Nota de Empenho, após a solicitação da respectiva Secretaria e enviada mediante e-mail à empresa.
2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado da pela Secretaria solicitante.
3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.
4. Caso os produtos não correspondam ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas pertinentes e, em especial, aquelas aqui especificadas, assegurados o contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos moldes do subitem 8.4 e seguintes;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de GENERAL CÂMARA, por até 2 (dois) anos, sendo graduada nos termos do subitem 8.8;
- d) Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de General Câmara/RS;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As sanções previstas nas letras “a”, “c”, “d” e “e” do subitem 8.1 e na legislação vigente poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

8.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

8.4. A multa aplicável será de:

- a) 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do produto/serviço, aplicando as sanções referentes à inexecução



parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

b) 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo da execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na letra “a” do subitem 8.4;

c) 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em prestar o objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

d) 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;

e) 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.

8.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

8.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

8.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na prestação do serviço ou entrega do produto, a nota de empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

8.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de General Câmara, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

b) Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

c) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

I. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; II.

For multada, e não efetuar o pagamento.

8.9. O prazo previsto na letra “c” do subitem 8.8 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

8.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de General Câmara/RS são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo aplicadas, por igual período.

a) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

c) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às



Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de General Câmara/RS, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

8.11. Em caso de constatação de descumprimento ao contrato ou as normas previstas na licitação, a autoridade competente instaurará processo administrativo para a apuração do fato e aplicação da(s) sanção(ões) cabível(eis). O contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nas letras “a” a “d” do subitem 8.1 deste edital. No caso de aplicação da sanção prevista na letra “e” do subitem 8.1 o prazo para a defesa do contratado é de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da notificação.

8.12. **FISCALIZADOR DO CONTRATO:** Sandro Luis Correia da Silva – Secretário de Obras

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.
2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.
4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses: I - pelo MUNICÍPIO, quando:
 - a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
 - b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente do registro de preços;
 - c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
 - d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
 - e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.
 - 1 - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.



5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.
6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS: 131- MATERIAL DE CONSUMO

1. Os recursos orçamentários que não estão especificados serão alocadas quando da emissão das Notas de Empenho.
2. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Prefeito Municipal, ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de General Câmara/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital Pregão...../2019 para Registro de Preços e a proposta das empresas nos itens a seguir:
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

General Câmara, XX de XXXXX de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA
CNPJ: